

Um novo passo. Uma formação para a vida.



Edital

Para a Educação Básica (Diurno)

1º ano do Ensino Fundamental

Parceria

**Colégio Santo Inácio com
Escola Pe. Agostinho Castejón
(EPAC)**





EDITAL Nº 01/2027

**PROCESSO SELETIVO CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS
PARA O ANO LETIVO 2027**

**PARCERIA COLÉGIO SANTO INÁCIO e ESCOLA PADRE
AGOSTINHO CASTEJÓN**

A Direção do Colégio Santo Inácio CNPJ 33.544.370/0031-64, Obra Mantida da Associação Nobrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, inscrita no CNPJ 33.544.370/0001-49, entidade de finalidade não econômica e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação na área da educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Técnica Profissionalizante, tem a finalidade de tornar público este Edital.

Este documento apresenta as condições de participação, procedimentos, critérios e normas do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos Integral (100% da anuidade) para o ano letivo de 2027, para alunos oriundos, única e exclusivamente, da **Escola Padre Agostinho Castejón**, em conformidade com as diretrizes emanadas pela Direção.

IMPORTANTE: As Bolsas de Estudos que serão concedidas não possuem natureza filantrópica, não sendo objeto da Lei Complementar n. 187, de 16 dezembro de 2021, Decreto n. 11.791 de 21 de novembro de 2023.



1. PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Os alunos matriculados na Escola Padre Agostinho Castejón interessados em concorrer às Bolsas de Estudos ofertadas pelo COLÉGIO SANTO INÁCIO para o ano letivo de 2027 devem atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas neste Edital, disponível no site - www.santoinacio-rio.com.br.

Antes de iniciar o processo, é importante que o(a) candidato(a) e seus(suas) responsáveis conheçam as seguintes informações sobre a natureza das bolsas e os critérios de concessão:

a. A bolsa de estudo é integral (100%), e será concedida ao(à) candidato(a) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário-mínimo (nacional) vigente no ano da análise socioeconômica feita pelo processo seletivo para concessão de bolsas de estudo.

a) A bolsa de estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não sendo renovada automaticamente para o ano letivo subsequente. Para que haja a renovação, o(a) candidato(a) contemplado(a) deverá se submeter a um novo processo de avaliação socioeconômica.

b) A solicitação da bolsa de estudo será única e exclusivamente para ano/série e turno informado por ocasião da inscrição.

b. A família e o(a) candidato(a) interessado(a) deverão, obrigatoriamente:

- **Residir na Comunidade do Morro Santa Marta (apresentar comprovante no ato da inscrição).**
- Respeitar o cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, conforme descrito no item 2 deste documento.
- Atender às exigências e aos requisitos previstos para o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo.
- Apresentar a documentação exigida no item 4 do presente Edital.



No ato do preenchimento da inscrição do candidato, o responsável deverá informar, conforme documento hábil (Certidão de Nascimento e CPF), que o candidato atende aos seguintes limites de idade, como segue: **Ensino Fundamental - 1º ano.**

De acordo com o disposto no Art. 32 da LDB N° 9.394 de 1996, “O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, inicia-se aos 6 (seis) anos de idade”; e, segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça em apoio à resolução do Conselho Nacional de Educação (acesse aqui) - RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.704 - PE (2013/0352957-0), autoriza-se o ingresso no Ensino Fundamental de estudantes com **seis anos completos até o dia 31 de março do ano a ser cursado (2027), portanto inscrições com faixa etária que não se enquadrem no acima** disposto serão automaticamente desconsideradas (data de nascimento até 31/03/2021).

- c. Não será aceita a solicitação de bolsa de estudo fora do prazo estabelecido.
- d. Caso não cumpram os itens citados acima, a participação do candidato no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos será automaticamente cancelada.
- e. Os candidatos que desejarem estudar no COLÉGIO SANTO INÁCIO deverão passar por todas as etapas de admissão, conforme Regimento Escolar do COLÉGIO SANTO INÁCIO, apresentando os documentos solicitados pela Secretaria Geral.
- f. Os documentos necessários para a inscrição na Secretaria Geral são as cópias de:
 - Certidão de Nascimento;
 - Documento oficial de identificação dos responsáveis;



- CPF dos responsáveis;
- Comprovante de residência

g. A inscrição deverá ser presencial na Secretaria Geral nas datas citadas no Cronograma. O horário de atendimento será divulgado posteriormente.

2. CRONOGRAMA FIXADO PARA FINS DESTE EDITAL

Todas as etapas apresentadas no cronograma devem ser concluídas para a validação da participação no processo seletivo para concessão de bolsas de estudo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	04/05/2026
Inscrição presencial na Secretaria Geral do Colégio Santo Inácio	18/05 a 22/05/2026
1ª Convocação (inscrições válidas dentro do perfil do edital)	26/05/2026
Reunião de Orientações (Serviço Social e Pedagógico)	27/05/2026
Entrevista Serviço Social	01/06 a 30/06/2026
Entrevista Pedagógica	15/06 a 03/07/2026
Visitas Domiliciares (se necessário)	02/06 a 03/07/2026
Resultado	10/08/2026
Prazo para recurso	10 a 12/08/2026
Resultado pós-análise de recurso	14/08/2026
Matrícula presencial	A definir



3. BOLSAS DE ESTUDO OFERTADAS PARA O ANO DE 2027

A Bolsa de Estudo é concedida anualmente mediante aferição das informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato e de acordo com a disponibilidade de vagas conforme previsão no quadro a seguir:

CURSO	ANO/SÉRIE	TURNOS	N. DEVAGAS
Ensino Fundamental	1º	Vespertino	5 (cinco)
Total de bolsas de estudo:			5 (cinco)

O Colégio Santo Inácio se reserva o direito de definir a ocupação das vagas conforme seus critérios, demandas e políticas internas para admissão de alunos.

Caso o número de alunos aprovados nos estritos critérios de avaliação do colégio não seja suficiente para ocupar as vagas disponibilizadas neste edital, o número de candidatos convocados para matrícula poderá ser menor que aquele previsto na tabela acima. O Colégio Santo Inácio não está obrigado a preencher todas as vagas inicialmente disponibilizadas, assim como eventualmente considerando critérios internos avaliativos, poderá por mera liberalidade ampliar o número de vagas disponibilizadas.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Ressaltamos que são obrigatórios o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico e a entrega de toda a documentação comprobatória da situação socioeconômica da família. A entrega dos documentos será feita presencial no Colégio, conforme agendamento com a família, dentro do período previsto para essa atividade no cronograma do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo.

A documentação solicitada serve de subsídio para a avaliação socioeconômica. Ela será analisada somente se estiver completa. Caso necessário, a assistente social poderá, a qualquer tempo, solicitar



documentos complementares, acessar as redes sociais, bem como realizar nova entrevista e/ou visita domiciliar.

Os documentos recebidos pelo Serviço Social terão tratamento adequado à legislação vigente, conforme descrito no item 10.

4.1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) E DO GRUPO FAMILIAR

- a. RG (carteira de identidade) do(a) candidato e de todos(as) os(as) integrante(s) do grupo familiar.** Para menores de 12 anos de idade, caso não haja RG, apresentar a certidão de nascimento.
- b. CPF (cadastro de pessoa física) do(a) candidato(a) e de todos(as) os(as) integrante(s) do grupo familiar.** Para menores de 12 anos de idade, caso não haja CPF, RG apresentar certidão de nascimento.
- c. certidão de casamento,** caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato(a) sejam casados(as).
- d. certidão de casamento com averbação de separação/divórcio ou declaração de próprio punho informando o divórcio,** caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato(a) sejam divorciados(as).
- e. escritura pública de união estável ou declaração de próprio punho de união estável** assinada por ambos os cônjuges, residindo com o grupo familiar ou não.
- f. dissolução de união estável** informando a separação, caso os(as) responsáveis pelo(a) candidato (a) estejam separados(as).
- g. certidão de óbito,** no caso de falecimento de algum(a) dos(as) responsáveis pelo(a) candidato(a).
- h. declaração judicial de guarda/tutela/adoção,** caso a relação entre o(a) candidato(a) e seus(suas) responsáveis esteja estabelecida sob alguma dessas circunstâncias.

4.2. COMPROVANTES DE TRABALHO E RENDIMENTOS DO GRUPO FAMILIAR

4.2.1 Todos os(as) integrantes do grupo familiar com ou sem renda.

Os documentos indicados nesta seção deverão ser apresentados por todos(as) os(as) integrantes do grupo familiar.



a. todos(as) os(as) integrantes do grupo familiar com conta bancária deverão apresentar **extratos bancários dos últimos 3 meses de todos os bancos.**

b. todos(as) os(as) integrantes do grupo familiar com **carteira de trabalho deverão apresentar:** páginas da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco; ou o arquivo da carteira de trabalho digital, que pode ser obtido via web, pelos links: <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login>, ou via aplicativo (download gratuito na apple store para Iphone, e na play store, para android).

c. **extrato previdenciário/cadastro nacional de informações sociais (CNIS)**, que pode ser emitido pelo site: <http://meu.inss.gov.br>

d. **declaração de benefício do INSS (consta/nada consta)**, que poderá ser emitida pelo site: <http://meu.inss.gov.br>

e. **declaração do imposto de renda completa, acompanhada do recibo, referente ao exercício fiscal 2026, ano-calendário 2025**, para todos(as) os(as) componentes do grupo familiar obrigados(as) a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil. Em caso de isenção do imposto de renda da pessoa física, apresentar o print da tela com a frase: **“Não há informação para o exercício informado”**, para comprovação, que pode ser emitido pelo site da Receita, na página: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

4.2.2 Integrante com renda

Além dos documentos especificados no item 4.2.1, os integrantes do grupo familiar que possuírem algum tipo de renda deverão apresentar outros documentos, conforme as situações previstas a seguir:

a. os(as) integrantes assalariados(as) do grupo familiar deverão apresentar os últimos **3 contracheques.**

b. se algum(a) integrante for trabalhador(a) autônomo(a) ou profissional liberal, deverá apresentar **declaração contendo a atividade desenvolvida e o rendimento médio.**

c. se algum(a) integrante for estagiário(a), monitor(a) e/ou jovem aprendiz, deverá apresentar **contrato de estágio e comprovante de recebimento da bolsa-auxílio do último mês.**



d. se algum(a) integrante for trabalhador(a) do mercado informal, deverá apresentar **declaração constando a atividade desenvolvida e o rendimento médio**. Se for motorista de aplicativo (exemplos: Uber, 99 Pop etc.), apresentará extrato emitido via aplicativo ao qual está vinculado(a), demonstrando a remuneração dos três últimos meses e a declaração de gastos/custos.

e. se algum(a) integrante for microempreendedor(a) individual (MEI), **deverá apresentar**: certificado de condição de microempreendedor(a) individual; declaração anual do simples; e relatório mensal da renda bruta (disponível no portal do microempreendedor Individual): <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>.

f. se algum(a) integrante for proprietário(a) de empresa, deverá apresentar: **pró-labore dos três últimos meses**; declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE); contrato social da empresa; e Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ);

g. se algum(a) integrante possuir empresa inativa ou em baixa, deverá apresentar **declaração registrada na Junta Comercial ou na Prefeitura**, emitida no município sede da empresa ou através do site: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

h. se algum(a) integrante for aposentado(a) ou pensionista, deverá apresentar **comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês emitido pelo site**: <https://meu.inss.gov.br>

i. se algum(a) integrante possuir **outras fontes de renda como**: poupança, aplicações financeiras ou rendimentos financeiros, apresentar os extratos bancários que comprovem os rendimentos, se aluguéis apresentar contrato de locação.

4.2.3 Integrantes que recebem pensão, ajuda ou benefícios

a. **em caso de recebimento de pensão alimentícia**, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor atualizado. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão.

b. **em caso de “ajuda” financeira de terceiros**, apresentar declaração, preferencialmente assinada por quem fornece a ajuda, contendo os



seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e sua periodicidade (esporádica ou contínua).

c. comprovante de benefícios de transferência de renda (Bolsa Família, Pé de Meia, entre outros).

d. comprovante de recebimento do benefício de prestação continuada (BPC), que pode ser emitido pelo site: <http://meu.inss.gov.br>

4.2.4 Integrantes sem renda

Além dos documentos especificados no item 4.2.1, os integrantes do grupo familiar que estiverem sem renda deverão apresentar outros documentos, conforme as situações previstas a seguir:

a. os(as) integrantes do grupo familiar que **não possuem nenhuma atividade remunerada deverão apresentar declaração de próprio punho com essa informação.**

b. se algum(a) integrante do grupo familiar estiver desempregado(a) e **recebendo Seguro-Desemprego**, deverá apresentar os comprovantes das parcelas recebidas e a rescisão trabalhista.

4.3 COMPROVANTES DE DESPESAS E MORADIA

4.3.1 Comprovantes de despesas do último mês:

- a.** condomínio (se houver);
- b.** energia elétrica;
- c.** água;
- d.** telefone fixo;
- e.** celular de todos os integrantes do grupo familiar;
- f.** tv a cabo/internet;
- g.** combo (telefone, internet e TV a cabo);
- h.** educação (escola, faculdade, cursos);
- i.** plano de saúde;
- i.** despesas com saúde (consulta médica, exames e/ou medicamentos);
- j.** dentista;
- k.** transporte escolar;
- l.** material escolar;
- m.** empréstimos;
- n.** extratos de cartão de crédito;



- o.** tributos e impostos (IPTU, IPVA etc.);
- p.** seguros (residência, vida, veículos etc.);
- q.** pensão alimentícia (quando houver acordo com decisão judicial e/ou comprovação/declaração de pagamento).

4.3.2 Comprovante das condições de moradia:

- a.** se financiada, apresentar a última prestação paga;
- b.** se quitada, apresentar o IPTU;
- c.** se locada, apresentar o último comprovante de pagamento e/ou contrato de locação;
- d.** se cedida, apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente.

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

A realização da análise e da avaliação socioeconômica, enquanto parte do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, estará a cargo e sob responsabilidade da equipe de Serviço Social do Colégio Santo Inácio.

O perfil socioeconômico será avaliado com base na renda familiar bruta mensal *per capita*, obedecendo as exigências neste Edital, sendo que **o patrimônio declarado pela família deve ser compatível com os rendimentos apresentados**, considerando os seguintes conceitos:

- **Grupo familiar:** “no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”, conforme inciso II, Art. 5º, Lei Maria da Penha n. 11.340 de 07 de agosto de 2006.
- **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:

○ não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato(a).

○ se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a) filho(a), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.

- **Renda familiar bruta mensal per capita:** a renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme os seguintes critérios:

- a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do candidato para aferição das informações pela instituição.

- b) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurado e divide-se o valor pelo número de membros do grupo familiar do candidato.

No cálculo da letra “a”, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores, os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;

- e indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humana;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de inclusão do Jovem - Projovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou emergência; e
- demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

6. PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Caso o número de candidatos(as) que atendam às determinações estabelecidas no item 1 e que tenham cumprido as etapas de seleção e ingresso previstas neste edital e no Regimento Interno seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das vagas seguirá a seguinte ordem de prioridades:

- 1)** Classificação na etapa de entrevista pedagógica.
- 2)** Menor renda per capita familiar.



Parágrafo único. A situação socioeconômica, isoladamente, não assegura o ingresso, estando a concessão da vaga condicionada, obrigatoriamente, à classificação na etapa de entrevista pedagógica.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A relação com o nome dos(as) candidatos(as) selecionados(as) com Bolsas de Estudos para o ano de 2027 será divulgada no site do COLÉGIO SANTO INÁCIO, conforme calendário (Item 2).

8. RECURSOS

O(a) candidato(a) participante do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo cuja solicitação tenha sido indeferida poderá apresentar recurso para a Equipe Diretiva, desde que seja por escrito, de forma fundamentada e enviada ao Setor de Serviço Social.

O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações e/ou documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do(a) assistente social com a família.

Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela Equipe Diretiva, conforme calendário.

9. REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

A matrícula do(a) candidato(a) contemplado(a) com a bolsa de estudo será realizada pelos pais/responsáveis ou pelo(a) requerente maior de 18 anos de idade, conforme regras do processo de admissão da unidade educativa.

Será considerado desistente, o(a) candidato(a) classificado(a) que não comparecer e não apresentar justificativa, ou que não assinar o Contrato



de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo nos dias previstos no cronograma para a matrícula.

10. ADEQUAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO À LEI n. 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Todos os dados e documentos fornecidos pelos(as) candidatos(as) e seus responsáveis serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para fins do presente processo seletivo.

A Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu Art. 1º dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O processo técnico de que trata esse Edital é instruído com dados e documentos específicos para registro, validação e evidenciação das solicitações de bolsas de estudo.

Os documentos recebidos pelo Setor de Serviço Social não serão devolvidos, pois são arquivados no prontuário do(a) candidato(a), sendo que todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo, ao mesmo tempo que estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo.

A documentação da solicitação da bolsa de estudo cujo parecer for “indeferido” deverá ser retirada pelos(as) responsáveis, no prazo de até 1 ano após a divulgação do resultado do processo. Se não for retirada nesse prazo, a documentação será devidamente descartada e os dados serão deletados e/ou anonimizados.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento da Grade Curricular, Regimento Interno do Colégio Santo Inácio e do Contrato de Prestação de Serviço é condição para a manutenção da bolsa de estudo durante o ano letivo de 2027.

Ocorrendo cancelamento (desistência de matrícula) ou transferência, a bolsa de estudo concedida será automaticamente cancelada.

A Bolsa de Estudo poderá ser revisada, alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatada alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar, dados ou documentos inverídicos.

O Colégio Santo Inácio reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, assim como modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que seja necessário à fiel execução dos objetivos.

O Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos será realizado sem interferências pessoais, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio, com base neste Edital, no Regimento interno do COLÉGIO SANTO INÁCIO e na Análise e Avaliação Socioeconômica da documentação acompanhada de Parecer da Assistente Social do COLÉGIO SANTO INÁCIO.

Os casos omissos serão avaliados pela Equipe Diretiva para deliberação.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone 3184-6215, Setor de Serviço Social.



Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2026.

Pe. Adilson Aparecido da Silva
Diretor Geral

Ivana Rocha Granado
Coordenação de Assistência Social